

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RESOLVE:

APROVAR, com outra redação o projeto de lei nº 21/59, que se refere ao processo nº 28/59, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

Art. 1º - Para a extração e exploração de minérios nos terrenos da sesmaria municipal é obrigatória a apresentação por parte dos interessados, da prova de legalização, de acôrdo com as exigências do Código de Minas, certidão de quitação de impostos e autorização da Prefeitura Municipal.

§ único - O disposto neste artigo aplica-se a todos aquêles que estão extraindo e explorando minérios nos terrenos da sesmaria municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, para apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior. Findo o referido prazo, ficam os infratores automaticamente impedidos de continuarem os serviços de exploração e extração de minérios.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 1º de Junho de 1959.

O Presidente, *[assinatura]*

O Vice-Presidente, *[assinatura]*

O Secretário, *[assinatura]*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto e registrado no livro próprio, aos dois dias de Junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

O Diretor da Secretaria,

*[assinatura]*